

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.295, DE 2017

Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Evair Vieira de Melo, tem por objetivo autorizar a desapropriação, em favor da União, de dois imóveis situados às margens da rodovia BR-101 – Rodovia Governador Mário Covas –, no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Referidos imóveis são necessários para a execução das obras de duplicação de dois trechos da rodovia e, conforme a proposta, a concessionária da rodovia BR-101 ficaria autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias nelas existentes.

O Autor argumenta, na justificação do projeto, que a iniciativa visa sanar problema causado pela perda do prazo constitucional de apreciação da Medida Provisória nº 787/2017, a qual continha a citada autorização de desapropriação, considerada necessária para garantir que as obras de duplicação da rodovia BR-101 no local sejam concluídas.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216422818100>



* C D 2 1 6 4 2 2 8 1 8 1 0 0 *

manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público também se pronunciará quanto ao mérito do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto ao mérito e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e encontra-se em regime de tramitação ordinária. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob a ótica de análise desta Comissão, somos plenamente favoráveis ao objetivo do projeto de lei em tela, qual seja, autorizar a desapropriação, em favor da União, de dois imóveis situados às margens da rodovia BR-101, no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, necessários para a execução das obras de duplicação da rodovia.

Entretanto, conforme Relatório Mensal das Principais Obras e Serviços em Execução, apresentado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, pela concessionária ECO101, referidas obras de duplicação já estão concluídas, na presente data.

Sendo assim, embora concordássemos plenamente com a proposta em análise, temos de reconhecer que ela perdeu seu objeto, visto que o problema por ela atacado já foi solucionado.

Diante do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.295, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado FELIPE RIGONI

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216422818100>



* C D 2 1 6 4 2 2 8 1 8 1 0 0 *

Relator

2021-5028

Apresentação: 28/05/2021 13:42 - CVT
PRL 1 CVT => PL 9295/2017

PRL n.1



* C D 2 1 6 4 2 2 8 1 8 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216422818100>